



CONTRATO Nº 001/SERRAPREV/2016

**INSTUMENTO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA/MT
(SERRAPREV), E, DE OUTRO LADO A EMPRESA MP
DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB ME (MPX WEB
SITES)**

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA/MT (SERRAPREV)**, autarquia municipal, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 13.694.270/0001-91, com sede na Avenida Brasil, nº 2351-N, Jardim Europa, CEP: 78300-000, nesta cidade de Tangará da Serra/MT., no ato representado pelo Diretor Executivo Sr. **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 728.153 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 481.875.501-04, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Ramos, nº 1515-E, Jardim Paulista, nesta cidade de Tangará da Serra/MT., adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB – ME**, empresário individual, inscrito no CNPJ/MF nº 14.728.004/0001-03, Tel.: 066-3515-6667/ 066-99964-7776/ 066-99616-6667, estabelecida na Rua das Azaléias, nº 257, Salas 01, 02 e 03, Bairro Jardim Botânico, CEP: 78.556-074, na cidade de Sinop/MT., doravante denominada **CONTRATADA**, na pessoa de seu representante legal o Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Célula de Identidade RG nº 35.405.864-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 021.222.971-07, residente e domiciliada na Rua Berna, nº 485, Jardim Bela Suíça, CEP: 78.556-598, na cidade de Sinop-MT., resolvem assinar o presente Contrato, aplicando-se os princípios contidos na Lei nº 8.666/103 e alterações, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REFORMULAÇÃO DO SITE OFICIAL, COM APLICAÇÃO MOBILE, PARA ACESSOS A TABLETS E SMARTPHONES, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE**



WEBSITE PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA/MT (SERRAPREV), de forma que agradem o internauta/cidadão, com base na justificativa e descrição técnica dos serviços, de acordo com a proposta anexa que faz parte integral do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venha disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR

3.1. Conforme proposta comercial final apresentada, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos serviços constante na mesma, conforme especificações da proposta, o valor **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**, pelos serviços de reformulação do site oficial do Serraprev, com aplicação MOBILE, para acessos a TABLETS e SMARTPHONES, que serão pagos após a execução dos serviços, e o valor total de **R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** para a **CONTRATADA**, sendo que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** pela manutenção e hospedagem do Website após a sua reformulação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá enviar a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim. Os pagamentos referentes à manutenção do Website serão efetuados mensalmente, mediante Termo de Constatação da Prestação de Serviços, em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

4.2. O preço pela prestação dos serviços é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95. Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o IPC-A.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento deste Instituto alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DE TANGARÁ DA SERRA
2550-33.90.39.00.00.00 R\$ 5.550,00

5.2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. A contratação será pelo menor preço total, globais das cotações ora anexadas.



6.2. Os serviços deverão ser entregues diretamente ao SERRAPREV, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

6.2.1. O inicio da implantação deverá ser realizado imediatamente após a assinatura do contrato, e deverá ser totalmente implantado, em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis. E neste mesmo prazo de 30 (trinta) dias úteis a empresa deverá realizar o treinamento dos servidores que utilizarão os softwares.

6.2.2. A migração, importação, implantação e treinamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.3. Caso não seja efetivada a entrega conforme previsto na contratação, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.3. O prazo do contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, sendo de **27/06/2016 a 26/06/2017** contados a partir da assinatura do contrato ou Nota de empenho podendo ser prorrogado por interesse da Administração nos termos da Lei 8.666/93 e será solicitado conforme as necessidades.

6.3.1. A contratada deverá prestar serviços de primeira qualidade sob pena de recusa da contratante.

6.4. Os serviços de que trata este Contrato, deverá obedecer exatamente as especificações constantes no Edital e Anexos, na proposta da licitante vencedora e nas cláusulas deste contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 73 da Lei nº 8666/93.

6.5. A contratada deverá informar por escrito, o nome do funcionário que, ficará obrigatoriamente responsável em atender as solicitações da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Décima Primeira, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, à CONTRATADA será aplicada as seguintes multas:

7.1.1. O atraso no fornecimento dos serviços implicará na cobrança de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar a CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.3. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o pagamento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência proposto, e de acordo com a proposta apresentada;
- 9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste CONTRATO e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 9.2.1. Cumprir integralmente o objeto do presente CONTRATO;
 - 9.2.2. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
 - 9.2.3. Fornecer os serviços de comprovada qualidade, de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente aplicáveis em cada caso, mantendo durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 9.2.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela CONTRATANTE quanto aos serviços fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo assinalado pelo Serraprev;
 - 9.2.4.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do CONTRATO, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor do CONTRATO;
 - 9.2.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
 - 9.2.6. Manter os seus empregados identificados, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
 - 9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;
 - 9.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução deste CONTRATO;
 - 9.2.9. Aceitar, nas mesmas condições do CONTRATO, os acréscimos que se façam necessários nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da CONTRATANTE;
 - 9.2.10. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
 - 9.2.11. Apresentar durante a execução do CONTRATO, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - 9.2.12. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste CONTRATO, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.



9.2.13. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.14. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município de Tangará da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Administração, nomeará servidores efetivos, através de ato competente, para atuarem na fiscalização do contrato, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;

10.1.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços em desacordo com o Edital;

10.1.2. Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento do fornecimento do objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e em contrato e das demais.**

11.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a (s) empresa (s) contratada (s) às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste no período correspondente ao contrato de execução dos serviços;

12.2. Vencido o prazo do contrato de execução dos serviços, por fato de que não tenha dado causa a CONTRATADA, na ocorrência de fato superveniente a apresentação da proposta e que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato o mesmo poderá ser objeto de revisão, até a recuperação do limite de equilíbrio, nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento



de fornecedor estadual, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) **advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) **multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) **suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**;
- VI) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) **após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;



- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

14.1.1. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo **CONTRATANTE**:

- 14.1.1.1 - O não cumprimento do prazo contratual;
- 14.1.1.2 - A lentidão no fornecimento do objeto do certame, que leve ao **CONTRATANTE** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- 14.1.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 14.1.1.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;
- 14.1.1.5 - O desatendimento às determinações da **FISCALIZAÇÃO** designada para acompanhar o fornecimento do objeto do certame;
- 14.1.1.6 - O cometimento reiterado de faltas na entrega dos produtos;
- 14.1.1.7 - A decretação de falência;
- 14.1.1.8 - A dissolução da sociedade;
- 14.1.1.9 - Razões de interesse do Serviço Público.

14.2 - A rescisão deste contrato será feita, mediante ao artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra



15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho, de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Tangará da Serra-MT, 24 de Junho de 2016.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA/MT (SERRAPREV)**

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Contratante

M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME
MARcos PAULO DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº: 021.222.977-07 - DIRETOR

**MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB
MARcos PAULO DE OLIVEIRA SILVA**

Contratada